

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB)

Versão: 01 Data:05/11/2019

	Elaborado: Equipa do programa de voluntariado	Verificado :Presidente do IPB	Aprovado: Presidente do IPB	Pág. 1 de 12
--	---	-------------------------------	-----------------------------	--------------

Preâmbulo

O voluntariado é descrito como sendo o exercício de uma atividade gratuita na qual alguém oferece parte do seu tempo a uma organização ou a um indivíduo com os quais não possui quaisquer laços.

O artigo 2º da Lei nº 71/98, de 3 de novembro, define o voluntariado como sendo um “conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas”.

Mais tarde, o Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de setembro, complementa o conceito referindo que “O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral”.

Artigo 1º

Objeto

O programa de voluntariado do IPB visa:

- a) Estimular junto dos estudantes e demais comunidade académica do IPB a formação, educação e prática da solidariedade e da tolerância;
- b) Proporcionar aos estudantes mais vulneráveis os apoios necessários ao seu bem-estar para que desenvolvam um percurso académico com sucesso;
- c) Promover a integração e desenvolvimento dos estudantes com necessidades educativas especiais.

Artigo 2º

Tipo e Áreas de Intervenção

O presente programa engloba diferentes tipos de voluntariado:

- a) Interno ao IPB (estudantes carenciados e os estudantes com necessidades educativas especiais);
- b) Social, nas Instituições de Solidariedade da comunidade envolvente
- c) Cultural, nas instituições do setor da comunidade envolvente;
- d) Ambiental e proteção animal, nas instituições dessa área da comunidade envolvente;
- e) Outras áreas em que os voluntários do IPB possam desenvolver as suas potencialidades e/ou formação académica.

Artigo 3º

Destinatários

O programa de voluntariado do IPB destina-se a toda a comunidade educativa do IPB particularmente a todos os estudantes regularmente inscritos no ano letivo em que pretendam efetivar a participação no programa de voluntariado do IPB.

Artigo 4º

Atividades a desenvolver

1. No âmbito do apoio a estudantes carenciados deverão ser desenvolvidas, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Participação na recolha de roupas (vestuário pessoal e roupas para a casa) e de alimentos;
- b) Participação na seleção e organização das roupas (por sexo, tamanho, estação);
- c) Participação na organização e manutenção do banco alimentar;
- d) Participação na receção e acolhimento do estudante carenciado identificando as principais necessidades

2. No âmbito do apoio a estudantes com necessidades educativas especiais as atividades a desenvolver incluem:

a) Colaboração na elaboração de materiais em suporte especial como:

- i) Digitalização e correção textos de apoio;
- ii) Gravação de apontamentos de aulas e pequenos textos;

- iii) Preparação de textos para impressão em Braille;
- iv) Reprodução por escrito de aulas gravadas e previamente autorizadas;
- v) Pesquisa e de conteúdos científicos online.
- vi) Acompanhamento no estudo;

b) Apoio a estudantes com mobilidade reduzida em atividades da vida diária necessárias à sua vida pessoal e académica.

3. No âmbito Social, Cultural, Ambiental, proteção animal e outros:

- Desenvolvimento de atividades de acordo com as necessidades identificadas pela instituição acolhedora.

Artigo 5º

Parceiros

O programa de voluntariado do IPB tem como parceiros todas as Instituições que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção referidas no artigo 2º, com as quais desenvolverá as atividades em estreita colaboração.

Artigo 6º

Coordenação

1. O programa de voluntariado do IPB é promovido pela Presidência do Instituto e coordenado por quem ela designar em estreita ligação com os Serviços de Ação Social do IPB (SAS).
2. Compete à Presidência:
 - a) Criar as condições de espaço, de materiais e de recursos humanos necessárias a prossecução dos objetivos do programa;
 - b) Emitir os certificados de realização do programa e mandar proceder ao registo no Suplemento ao Diploma.
3. Compete ao Coordenador:
 - a) Recolher as inscrições dos voluntários;
 - b) Informar a Presidência, os Serviços Académicos e as direções das Unidades Orgânicas dos alunos que participam no programa;
 - c) Promover a formação geral dos voluntários;
 - d) Prestar ao voluntário todos os esclarecimentos necessários ao cabal desempenho da sua atividade;
 - e) Orientar o voluntário no desempenho das suas funções;
 - f) Controlar a assiduidade do voluntário;

- g) Autorizar a alteração da disponibilidade horária semanal do voluntário;
- h) Promover a avaliação e elaborar relatório anual do programa;
- i) Ser o principal interlocutor entre o Voluntário e a Presidência, prestando todas as informações necessárias a ambos;
- j) Propor fundamentadamente à Presidência a suspensão ou cessação de funções do voluntário.

Artigo 7º

Início e Duração do Programa de Voluntariado do IPB

1. O Programa de Voluntariado do IPB inicia-se no primeiro dia de aulas do ano letivo e termina no último dia estabelecido no calendário académico para o final do ano letivo.
2. O Programa de voluntariado é interrompido nos períodos de pausas letivas de acordo com o calendário académico.
3. A participação dos voluntários terá a duração mínima de 2 horas semanais e máxima de 15 horas semanais

Artigo 8º

Local

1. O voluntário desenvolverá o seu trabalho primordialmente nas instalações do IPB e nas instituições parceiras.

2. O voluntariado no âmbito do apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais poderá implicar deslocações fora das instalações do IPB, nomeadamente no acompanhamento desses estudantes.

Artigo 9º

Candidaturas

1. A candidatura ao programa de voluntariado pode ser efetuada na página web do IPB, no microsite do programa, através do preenchimento do formulário eletrónico disponível.
2. Aqueles que forem selecionados para fazer voluntariado terão de assinar uma Declaração de compromisso, que será validada pelo coordenador do programa.

Artigo 10º

Deveres do Voluntário

São deveres do voluntário:

- a) Atender aos princípios éticos e deontológicos que regem a atividade que realiza, nomeadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Participar nos programas de formação destinados ao efetivo desenvolvimento do trabalho voluntário;

- d) Fazer bom uso dos recursos materiais, equipamentos e utensílios disponíveis;
- e) Garantir pontualidade e regularidade da atividade de voluntariado de acordo com o programa acordado com o IPB;
- f) Utilizar devidamente a identificação de voluntário do IPB aquando do exercício da atividade de voluntariado.

Artigo 11º

Direitos do Voluntário

Ao voluntário será assegurado:

- a) Cartão de identificação de voluntário;
- b) Formação inicial necessária à boa e efetiva realização das tarefas assumidas;
- c) Certificação da participação do estudante no Programa de Voluntariado;
- d) Exercer a sua atividade voluntária em condições de higiene e segurança;
- e) Participar das decisões que dizem respeito à atividade que desenvolve.

Artigo 12º

Certificação

A participação do voluntário no Programa será certificada através do registo no Suplemento ao Diploma do estudante onde constará o domínio da atividade, o local onde foi exercida, e duração da mesma, bem como através da emissão de um Certificado alusivo a tal participação.

Artigo 13º

Programa de Voluntariado

Será acordado entre o IPB e o voluntário, sob a forma escrita, um programa da ação de voluntariado no qual conste, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário, das funções a desenvolver e duração da atividade;
- b) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- c) A realização de formação destinada ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário.

Artigo 14º

Formação

1. A formação geral constitui competência do Gabinete de Apoio ao Voluntariado (GAV).
2. Essa formação abrangerá conteúdos das relações interpessoais, bem como direitos e obrigações do voluntário.
3. Constitui ainda competência da coordenação do programa o diagnóstico das necessidades de formação e eventual necessidade de intervenção de elementos externos ao GAV.

Artigo 15º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário pode interromper ou cessar a atividade através de comunicação ao coordenador do GAV, com a antecedência mínima de 30 dias, por forma a manter a garantia da satisfação das expectativas dos destinatários do Programa de Voluntariado do IPB.
2. O IPB pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. No caso de incumprimento grave e reiterado do programa do voluntariado, o IPB pode determinar a sua suspensão ou cessação da colaboração em todas ou algumas das tarefas, não sem antes ouvir o voluntário.
4. A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade de devolução do cartão de identificação do voluntário ao IPB.

Artigo 16º

Avaliação

1. No final de cada ano letivo será efetuada a avaliação do trabalho desenvolvido pelos voluntários e a avaliação do desempenho dos mesmos pelo GAV;
2. No final do ano letivo, os voluntários devem preencher uma ficha de avaliação do Programa de Voluntariado do IPB;
3. No final de cada programa de voluntariado anual, o GAV apresentará à Presidência do IPB um relatório de desempenho.

Artigo 17º

Casos omissos

As situações não contempladas seguem o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos, assim, como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente regulamento, decididos por despacho do Presidente.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Presidente do IPB.